

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 170/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 793/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe o Projeto de Lei que autoriza a Abertura de credito Especial por Superávit Financeiro.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 170/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **22 de Outubro 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 170/2025**.

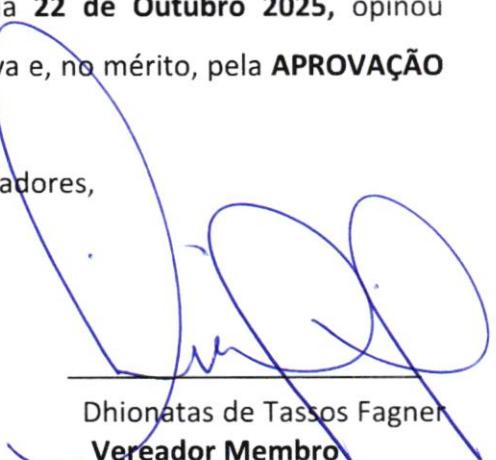
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator



Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 170/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 793/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe, Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente e da Outras Providências*"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

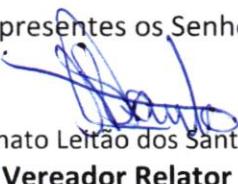
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 170/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica Legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

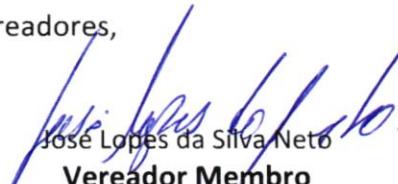
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **23 de Outubro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 170/2025**.



Gilberto Aparício
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 170/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 793/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe sobre o **Projeto de Lei que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente no valor de R\$ 43.925,63 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).**

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

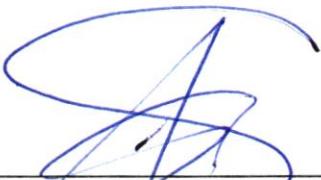
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 170/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **06 de novembro 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 170/2025**.

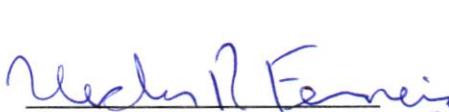
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Presidente



Juliana Cibelly dos Santos
Relatora



Ueder Rodrigues Ferreira
Membro